



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**30 / NOVEMBRO / 2023**

**PODER EXECUTIVO**

***ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

LEI N° 392, de 30 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AVS AO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE, CONFORME ADEQUAÇÃO DE PARÂMETROS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica equiparado o Piso Salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária - AVS, ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, na forma disciplinada pela Emenda Constitucional N° 120, de 05 de maio de 2022, assegurada todas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor e ainda um percentual de 10% (dez por cento) de insalubridade em cima do salário base e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O piso salarial de que trata o art.º 1º desta lei será reajustado anualmente, pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores a data sabe de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial de inflação IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

30/11/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

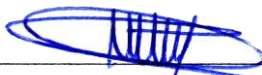
Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde pelos Agentes de Vigilância Sanitária - AVS, participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão dos recursos financeiros Municipais e por recursos repassados pela União a este Ente Federativo, caso esta instância passe a fazê-lo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial para custear as despesas provenientes dessa Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, com vigência expressa desta lei a ser a partir de 3 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito de Sobrado - PB, 30 de Novembro de 2023.



---

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Sobrado